

Perguntas e Respostas Nº. 1
Edital 02/2010 – Obra Civil Porto Novo do Rio Grande - RS

P.1 - No critério de medição, item 3.1.3, referente ao serviço de Cravação da camisa, é informado que o mesmo será pago por metro de estaca cravada. Diante disto entendemos que neste item somente será pago a quantidade que for efetivamente cravada, ou seja, a metragem compreendida entre o limite superior do solo e a cota final de cravação (nega), desprezando a metragem compreendida entre a cota inferior do bloco e o limite superior do solo. Está correto nosso entendimento?

Em sendo correto nosso entendimento, as quantidades existentes na planilha, referente aos itens 3.1.1 Fornecimento das Camisas, m, 7.264,80 e 3.1.3 Cravação das estacas, m, 7.264,80 não deveriam ser diferentes e conseqüentemente o orçamento da SEP não teria que ser revisado?

R.1 – O entendimento não está correto, a medição será efetivada considerando-se o comprimento total da camisa metálica compreendido entre a cota final de cravação e a cota de arrasamento.

P.2 - Ao analisar os documentos técnicos bem como as diversas especificações disponibilizadas juntamente com o edital, não encontramos nenhuma exigência quanto a necessidade de execução de proteção catódica, ou até mesmo de pintura de proteção para as camisas metálicas. Diante disto gostaríamos de saber se as proponentes terão que prever em suas propostas a execução de proteção catódica para as estacas, ou mesmo a execução de pintura de proteção para as estacas metálicas?

Em sendo afirmativa a resposta, entendemos que as Proponentes necessitariam das especificações técnicas para execução destes serviços, bem como a necessidade por parte da SEP da inclusão de tais serviços em sua planilha orçamentária.

R.2 – O entendimento não está correto, haja vista as estacas serem do tipo “camisa perdida”, ou seja, as camisas não têm função estrutural.

P.3 - O edital em seu item 5.3.5.1 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, subitem a, alínea IV, solicita a comprovação de execução de pavimento em concreto armado, com espessura ≥ 20 cm, sobre sub-base de solo compactado e base de concreto rolado, em quantidade ≥ 4.000 m².

A execução de pavimentação em concreto armado, é serviço de natureza comum, não relacionado exclusivamente para obras portuárias ou píers. Assim é que pavimentos desse tipo são executados com freqüência em obras rodoviárias. Já a execução de sub-base de solo compactado e base de concreto rolado são serviços de natureza ainda mais comum, executados com freqüências em rodovias, e não necessariamente para suporte de pavimento de concreto armado no âmbito de cais ou píers. Portanto, tem-se em evidência dois serviços distintos entre si, sem qualquer prejuízo da boa-técnica do executor, sendo: (i) execução de pavimentação em concreto armado e (ii) execução de sub-base de solo compactado e base de concreto rolado.

Existe um critério amplamente aceito que são consideradas obras similares em grau de complexidade, obras rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias.

O item 5.3.5.1, alínea “b”, permite o somatório de atestados para comprovação de habilitação técnica para um mesmo item, desde que os atestados apresentados contenham cada um mínimo de 80% do quantitativo exigido para cada item.

Mesmo sendo aparentemente clara a possibilidade ora questionada, para a segurança jurídica e atendimento ao que a lei 8666/93 prevê, pergunta-se o seguinte: É possível, dentro dos quantitativos exigidos, apresentar um atestado para a comprovação de (i) execução de pavimentação em concreto armado em obras similares (rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias) e outro atestado para comprovação de (ii) execução de sub-base de solo compactado e base de concreto rolado em obras rodoviárias, para suporte de pavimento rígido com concreto $f_{ctm} = 4,5$ MPa?

É possível ainda, dentro de outra hipótese, apresentar um único atestado para comprovação de execução de pavimento rígido com concreto $f_{ctm} = 4,5$ MPa assente sobre sub-base de solo estabilizada granulometricamente e base de concreto rolado em obra rodoviária?

R.3 – Não haverá necessidade de que o(s) atestado(s) relativo(s) à execução de pavimento em concreto armado (item 5.3.5.1, alínea “a” subitem IV) seja de execução, em qualquer tempo, de obras portuárias de cais ou píer, haja vista, inclusive, que píer não dispõe de retroárea.

Deverá ser respeitado o estabelecido na alínea “b” do item 5.3.5.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – DA EMPRESA.

Deverá ser respeitada a exigência de comprovação da execução de pavimentação em concreto armado, com espessura ≥ 20 cm, sobre sub-base de solo compactado e base de concreto rolado em quantidade ≥ 4.000 m² e, não foi estabelecida exigência quanto à resistência do concreto propriamente dito e não serão aceitos atestados com base e sub-base diferentes das especificadas.

P.4 – O Edital em seu item 11.2 determina que as garantias da presente licitação sejam registradas pelo Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e, sendo assim, permitindo a garantia na modalidade de seguro. Neste sentido, entendemos que o atendimento ao item 11.3 do Edital, no caso da emissão de Seguro Garantia, terão suas apólices sujeitas a Legislação Brasileira, em especial ao disposto na Circular 232 da Susep, que impede as Seguradoras em operação no Brasil de cobrirem risco correspondentes ao pagamento de tributo, obrigações trabalhista, custo e honorários advocatícios, seguridade social, lucros cessantes e danos acordados. Está correto nosso entendimento?

R.4 – As licitantes deverão considerar para uma futura contratação o estabelecido no item 11. GARANTIA DO CONTRATO, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira aplicável.

P.5 – Entendemos que o cronograma de desembolsos mencionado no item 5.4.1.d do Edital (Anexo III) dependerá da forma planejada pela licitante para a execução da obra, dentro da melhor técnica e na melhor condição econômica para o empreendimento, sendo, portanto, admitidos desembolsos que reflitam a remuneração por todos os serviços executado e atestado mensalmente pelo Cliente, independente do seu montante ou do seu período de execução, sem qualquer

limitação aos valores totais constantes no referido anexo. Está correto o nosso entendimento?

R.5 – O entendimento está correto no tocante ao planejamento das obras/serviços a serem executados, porém, preferencialmente, as licitantes deverão considerar a itemização constante do Anexo III – MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Edital.

P.6 – Entendemos que o regime da licitação objeto do Edital 02/2010 seja o de “Menor Preço” na modalidade de “Empreitada por preço Unitário”, embora o resumo da licitação esteja mencionando “Melhor Técnica”. Está correto o nosso entendimento?

R.6 – O entendimento está correto, a licitação é do tipo “MENOR PREÇO” sob o regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

P.7 – Não encontramos na internet, conforme mencionado no Edital, o “Recibo de Retirada do Edital” que deverá ser preenchido e devolvido via fax a esta Secretaria. Favor indicar qual o caminho para que o mesmo seja acessado, bem como, envie-nos via fax um modelo para que possamos proceder conforme solicitado para: Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A, Fone/Fax (0xx) 53 3234-1352 ou pelo e-mail jlmsilva@odebrecht.com.

R.7 – O assunto já foi tratado na “ERRATA Nº1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2010”.

P.8 – Entendemos que para o item 5.3.5.1 – sub-item “a”, alínea “IV”, por se tratar de pavimento a ser utilizado na construção da área de acesso, não se faz necessário a comprovação técnica de execução específica em obras portuárias de cais ou píer, podendo para este item ser utilizada a atestação deste serviços em outro tipo de obra. Está correto o nosso entendimento?

R.8 – Este questionamento já foi respondido na resposta da pergunta nº P.3 acima.

P.9 – Entendemos que no item 5.3.5.2 – subitem “a”, alínea IV, deve ser considerado para a qualificação do profissional a mesma espessura de pavimento em concreto armado exigido ao proponente, ou seja, 20 cm. Está correto o nosso entendimento?

R.9 – O entendimento está correto, devendo ser considerada a espessura mínima de 20 cm de pavimento em concreto armado.

P.10 – O item 5.4.1, alínea “b” do presente edital, exige a apresentação de composições de preços unitários para os itens constantes na planilha de preços, porém não encontramos nos documentos e anexos do mesmo nenhum modelo de tais composições. Nosso entendimento é que poderemos utilizar os nossos próprios modelos, desde que constem os coeficientes de produtividade e os custos dos insumos de cada um dos serviços. Está correto nosso entendimento?

R.10 – O entendimento está correto, as licitantes poderão utilizar modelos próprios contendo os devidos custos de mão de obra, insumos e equipamentos empregados em cada item constante do modelo de “PLANILHA DE PREÇOS” constante do Anexo II do Edital.

P.11 – Com relação a garantia da proposta exigida no item 5.3.3, alínea “d”, corresponde a 1% do valor estimado dos serviços (R\$113.809.054,95) equivale a R\$1.138.090,55 e poderá ser apresentada na modalidade de seguro garantia, não sendo necessário ser anexado à apólice apresentada os documentos de comprovação da constituição de seguradora, da habilitação da pessoa que emitiu e ou assinou a apólice. Está correto o nosso entendimento?

R.11 – O entendimento está correto.

P.12 – Entendemos que o prazo de validade da garantia e da proposta de preços será 24/08/2010. Está correto o nosso entendimento?

R.12 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, conforme estabelecido na alínea “e” do item 5.4.1 e, portanto, o prazo da garantia da proposta não poderá ser inferior ao da proposta de preços.

P.13 – Para atendimento do item 5.3.5, alínea “b”, entendemos que o registro no sistema CONFEA/CREA será obrigatório somente para os profissionais que atenderam a qualificação técnica exigida no item 5.3.5.2 deste Edital. Está correto o nosso entendimento?

R.13 – O entendimento está correto, sendo que a licitante que vier a assinar o Contrato para a execução das obras e serviços poderá ser requisitada a apresentar os registros dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente ao longo do prazo contratual.

P.14 – Nosso entendimento é de que a empresa que comprovar o patrimônio líquido de R\$ 11.380.905,49 não necessitará atender e apresentar os indicadores de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral. Está correto o nosso entendimento?

R.14 – O entendimento não está correto, as licitantes deverão atender às exigências estabelecidas no item 5 “PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA”.

P.15 – Entendemos que a que a apresentação da tabela de BDI, deverá seguir o modelo apresentado no anexo XI do Edital, porém poderá ter seus itens ajustados (suprimidos/incluídos) de acordo com a necessidade do licitante. Está correto o nosso entendimento?

R.15 – O entendimento não está correto, as licitantes deverão atender as exigências estabelecidas na alínea “h” do item 5.4.1.

P.16 - Entendemos que é facultada ao Licitante a escolha do regime de contratação de mão de obra, podendo ser na modalidade horista ou mensalista e, sendo assim, deverá apresentar apenas a tabela de encargos constante no modelo XI do Edital, que refletir a sua forma de contratação de mão de obra, caso opte apenas por uma das formas. Está correto o nosso entendimento?

R.16 – O entendimento está correto.

P.17 – Quando elaboramos uma taxa de BDI, são levadas em consideração diversas parcelas de custos praticados na organização dinâmica da Licitante, de maneira a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da proposta apresentada, bem como a correta remuneração do serviço. No caso específico deste certame, onde não haverá faturamento direto ao Contratante e, ainda todos os itens serão faturados diretamente pela Licitante, tendo seus principais impostos retidos conforme determinado no item 12.6 deste Edital, em conformidade com a Lei 10.833/03, sendo impossível a prática de um BDI diferenciado para determinados itens de fornecimento (defensas e cabeços de amarração), haja vista que terão a mesma incidência tributária e estarão sujeitos aos os demais itens constantes no BDI de outros serviços e fornecimentos. Neste sentido, entendemos que o limite de 10% fixado no item “5.4.1.h1” para remuneração do BDI do fornecimento de equipamentos (defensas e cabeços de amarração) não considerou os fatos descritos acima, principalmente a questão das retenções dos impostos conforme Lei 10.833/03, podendo a Licitante adotar outro que efetivamente reflita o melhor equilíbrio econômico-financeiro da proposta apresentada. Está correto o nosso entendimento?

R.17 – O entendimento não está correto, os licitantes deverão atender as exigências estabelecidas na alínea “h.1” do item 5.4.1.

P.18 – Entendemos que a minuta do contrato constante no anexo XVII do Edital poderá ter suas cláusulas adequadas e ajustadas mediante livre negociação entre as partes, antes da assinatura do contrato. Está correto o nosso entendimento?

R.18 – O entendimento está correto.

P.19 – Entendemos que o desconto por antecipação de pagamentos, subitem 12.2 do Edital, se dará sempre que tal antecipação for solicitada pela Contratada, pois o pagamento sendo efetuado em até 30 dias não terá qualquer tipo de desconto. Está correto o nosso entendimento?

R.19 – O entendimento está correto, os licitantes deverão desconsiderar o estabelecido no item 12.2 pois, fere ao estabelecido no item 12.1.

P.20 – Entendemos que a correção por eventuais atrasos de pagamentos nas faturas apresentadas serão efetuados de acordo com a Tabela Selic divulgada pela Receita Federal, conforme subitem 12.3 do Edital. Está correto o nosso entendimento?

R.20 – O pagamento de fatura em atraso, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuado em conformidade com o estabelecido no item 12.3 do Edital.

P.21 – Entendemos que a regularidade fiscal constante nos subitens 12.5 e 12.6 do Edital, bem como na Cláusula Quarta, Parágrafo segundo restringem-se a Consulta de regularidade no SICAF e CADIN sendo desnecessária a apresentação das guias de recolhimento de imposto, haja vista, que a maioria será retida nas faturas apresentadas. Está correto nosso entendimento?

R.21 – O entendimento está correto, a Contratante efetivamente utilizará o recurso da consulta ao SICAF e ao CADIN, objetivando a comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

As perguntas e respectivas respostas acima não prejudicam a data prevista para a abertura da licitação, que será realizada no dia 26 de abril de 2010, às 15 h.